

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.462, DE 2000

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

“Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Antes da implantação da APA Serra da Meruoca será elaborado zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas.

Parágrafo único. Durante a implantação e gestão da APA Serra da Meruoca serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

II – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

III – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

IV – promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

V – incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, nos imóveis que encontrem-se inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator

